

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura,

O Secretário
José Garibaldi de Almeida

Lei nº 29

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta Cidade da Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º: Fica o Prefeito autorizado a mandar construir a ponte sobre o rio Pirajoba, desta Cidade, si dentro de 30 dias o Governo do Estado não mandar fazer, correndo as despesas por conta da verba Obras Publicas do exercício vigente.

Artigo 2º: Renogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a fazer registrar e publicar.

Piedade, 6 de Março de 1915.

O Prefeito

José Antonio de Moraes.

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretário

José Garibaldi de Almeida

Lei nº 36.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta Cidade da Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo Único. Fica o Prefeito autorizado a conceder a Joaquim Antonio Pires dispensa do imposto de industria e profissão, em vista do seu estado de pobreza.

O Secretário a fazer registrar e publicar.

Piedade, 6 de Março de 1915

O Prefeito,

Mirav. 36

José Antonio de Moraes

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretário

José Garibaldi de Avelar

Lei nº 31

O Capitão José Antonio de Moraes Prefeito Municipal desta Cidade da Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º: Fica concedido a Zacharias José Elias licença para collocar um pranchão de tobas na porta de sua cochoira, a rua das Flores desta Cidade, para facilitar a entrada do carroção.

Artigo 2º: O Prefeito podera mandar retirar o pranchão em qualquer tempo que julgar necessario.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a faça registrar e publicar.

Piedade, 6 de Março de 1910

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretário

José Garibaldi de Avelar

Lei nº 32.

O Capm José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que Câmara Municipis, em sessão do dia 5 do corrente, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica concedido ao Capm Benedicto de Jesus Vieira, vereador da Câmara, 6 meses de licença para ausentar-se deste Município, a